

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202018037005814

Nome: ARAGUAIA EDUCACIONAL EIRELI

Assunto: Autorização do Curso Técnico em Estética.

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 140/2021

I - HISTÓRICO

O **Grau Técnico – Unidade Goiânia**, mantido pela ARAGUAIA EDUCACIONAL LTDA (nova denominação da ARAGUAIA EDUCACIONAL EIRELI), inscrita no CNPJ sob N. 31.418.436/0001-29, localizado na Rua 08, Quadra 13, nº 754, Setor Central, Goiânia/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho a Autorização do Curso Técnico em Estética, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento;
- Comprovante de endereço;
- Contrato Social;
- Balancete;
- Matriz curricular;
- Nominata pessoal técnico administrativo;
- Documentos pessoais;
- Croqui;
- Certificado de Conformidade CBM;
- Alvará da Vigilância Sanitária;
- Demonstrativo de capacidade financeira;
- Regimento Escolar;
- PPP;
- Plano de curso;
- Declaração;
- Resolução CEE/CEP nº 86/2020;
- Check list;
- Diligência 5/2021;

- E-mail;
- Convênio;
- Acervo Bibliográfico;
- Justificativa Alvará de Funcionamento;
- Despacho nº 101/2021;
- E-mail;
- Termo do Especialista;
- Termo do Especialista;
- Portaria 61/2021;
- E-mails;
- Relatório dos Especialistas;
- Manifestação da instituição;
- Resolução CEE/CEP nº 88/2021;
- Despacho nº 202/2021;
- Despacho nº 418/2021.

II – ANÁLISE

O **Grau Técnico – Unidade Goiânia** obteve seu o Credenciamento, por meio da Resolução CEE/CEP N. 86, de 08 de outubro de 2020, com vigência até 31 de dezembro de 2023. O pedido é de autorização do Curso Técnico em Estética.

Insta esclarecer que a Instituição já foi autorizada para ofertar os seguinte cursos/vagas:

- Curso Técnico em Administração - 90 vagas;
- Curso Técnico em Análises Clínicas - 90 vagas
- Curso Técnico em Radiologia - 120 vagas
- Curso Técnico em Farmácia - 120 vagas
- Curso Técnico em Enfermagem - 120 vagas

Constam nos autos os seguintes alvarás: Vigilância Sanitária, sob o nº 278024 com vigência até 31/12/2021 e a justificativa do Alvará de Localização e Funcionamento, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, com validade até 11/01/2022 e o protocolo dos alvarás.

1. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 61/2021 de 30 de agosto de 2021, expedida por este Conselho é integrada pelas especialistas Lorena Fabrícia Caleman e Lóide Batista Magalhães Silva, que emitiu relatório técnico e nota 2,9.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita à Unidade Escolar, incluindo os laboratórios e a biblioteca.

2. Da Estrutura Física.

Consta dos autos que a instituição conta com 13 (treze) salas de aula, sala de professores, sala de atendimento extraclasse, banheiros, biblioteca e espaço de convivência.

Conforme relatório técnico da Comissão de Especialistas a instituição não possui sala, reservada, para atender alunos do curso. A coordenação pedagógica, poderá ser utilizada para atendimento individual dos alunos do curso de estética e, alguns banheiros têm uma limitação de espaço nas cabines individuais e os banheiros de acessibilidade e preferencial atendem as especificações de acessibilidade. Após diligência, a instituição apresentou documentos que evidenciam a correção dos pontos de atenção elencados pela comissão de especialistas.

As salas de aulas contam com cadeiras para os alunos, mesa e cadeira para o professor, data show, computadores e ar-condicionado.

3. Laboratórios.

Há um laboratório de anatomia para aulas práticas, contendo manequins adulto e pediátrico; torso órgãos e músculos; esqueletos grande e pequeno; braço para punção venosa; cama hospitalar adulto com colchão e berço hospitalar neonate com colchão; mesas de cabeceira, de mayo e ginecológica; poltrona para paciente; escadinha; suporte de soro; biombo; cadeiras de rodas e quadro de vidro; armário; carros de parada (emergência) e curativo; balanças artropométricas adulto e pediátrica, pia de inox; sistema tegmentar; coluna vertebral; crânios; articulações de joelho, mão cotovelo, quadril e pé e pulmão e coração.

O laboratório de Estética conta com 01 Sonic Compact - Ultrassom; 02 Vapor de ozônio; 01 radiofrequência; 02 alta frequência portáteis; 02 mantas térmicas; 01 autoclave; 04 escadas; 06 macas; 06 carrinhos em Z; 01 armário e 01 lavatório para cabelo; 02 cadeiras de cabeleireiro; lixeiras; álcool à 70%, gel neutro ultrassom; soros fisiológicos, clorexidina; quadro de vidro e ar-condicionado.

4. Laboratório de Informática.

Há um laboratório de informática, contendo 25 computadores completos com acesso à internet, 01 *data show* com projetor e tela, 01 quadro branco e *softwares* instalados.

A Comissão de Especialistas sugeriu melhorias na acessibilidade do laboratório, com espaço específico para cadeirantes.

5. Da Biblioteca e Acervo.

A biblioteca conta com bibliografia básica, 15 unidades e bibliografia complementar, 56 unidades e com acervo virtual.

6. Recursos Didáticos e Tecnológicos.

Pela análise dos dados do processo a unidade escolar conta com 01 (um) televisor, 14 (quatorze) *data show* / retroprojetores, um laboratório de informática, 03 (três) apostilas próprias, 09 *softwares* e um ambiente virtual de aprendizagem.

A Comissão de Especialistas informa em seu relatório técnico que devido o curso de Estética ainda não ter sido aprovado, por tanto não ter iniciado turmas ainda não existem apostilas específicas para o curso de estética, porém a instituição conta com apostilas específicas para cada módulo dos curso em andamento.

7. Dos Requisitos de acesso.

Para ingresso o candidato deve ter idade mínima de 17 anos, estar cursando, no mínimo, a 2ª série do Ensino Médio ou etapa equivalente da Educação de Jovens e Adultos.

8. Dos Objetivos do Curso.

O curso objetiva, sobretudo formar profissionais técnicos em Estética capazes de desenvolver atendimentos estéticos, pautados pelos princípios da ética, da qualidade, humanização, desenvolvendo suas atividades baseadas em competências e habilidades, atendendo ao contexto das ações

de saúde, qualidade de vida, autoestima e necessidades da clientela em um mercado de trabalho dinâmico e competitivo.

9. Do Perfil de Conclusão.

O perfil de conclusão está de acordo com as competências gerais da área e com as específicas do curso Técnico em Estética sendo o egresso capaz de avaliar as condições da pele, selecionar e executar procedimentos estéticos faciais e corporais; utilizar técnicas manuais, equipamentos, tecnologias e produtos cosméticos; tratar da promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele; avaliar e selecionar as técnicas e os cosméticos mais apropriados de acordo com as características pessoais do cliente; traçar planos de tratamentos dentro das habilidades oferecidas; selecionar e adotar procedimentos de higiene e profilaxia dos instrumentais, entre outras.

10. Da organização curricular:

O Curso Técnico em Estética será oferecido na modalidade presencial e possui carga horária de 1.200 horas.

O currículo está organizado em 4 (quatro) módulos, na forma definida na Matriz Curricular conforme abaixo:

- **MÓDULO I** – com carga horária de 340 horas;
- **MÓDULO II** – com carga horária de 260 horas;
- **MÓDULO III** - com carga horária de 280 horas;
- **MÓDULO IV** - com carga horária de 320 horas.

consta do plano de curso que não haverá a realização do estágio curricular obrigatório, assim como não haverá aproveitamento de estudos para fins de estágio supervisionado, no entanto há na matriz curricular a oferta da prática supervisionada I e II.

11. Das Vagas.

A pretensão dos gestores é de oferecer 105 vagas semestrais, distribuídas em turmas de 35 alunos por período matutino, vespertino e noturno.

12. Da Nominata do Corpo Técnico e Docente.

O corpo docente é composto por 9 (nove) professores.

| Docente | Formação | Componente Curricular |
|---------------------------------|----------------------------------|--|
| Carlos Henrique de Sousa Guerra | Bacharel em Ciências Biológicas | - Biossegurança; - Ética Profissional; - Informática Aplicada. |
| Daniele Alúzia de Paula Borges | Bacharel em Admin de Empresas | - Empreendedorismo; - Elaboração da Clínica Estética. |
| Angélica Ferreira Junior | Bacharel em Engenharia Florestal | - Português Instrumental |
| Elvis Mendonça de Sousa | Bacharel em Biomedicina | |

| | | |
|----------------------------------|---|--|
| | | <ul style="list-style-type: none"> - Drenagem Linfática Manual; - Técnicas Aplicadas às Cirurgias Plásticas; - Massagem Relaxante; - Eletrotermofototerapia. |
| Érica Aparecida Batista | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharel em Enfermagem; - Licenciatura em Química. | <ul style="list-style-type: none"> - Primeiros Socorros; - Cosmetologia Aplicada à Estética Facial; - Cosmetologia Aplicada à Estética Corporal. |
| Lorena Gonçalves Pimenta | Tecnólogo em Estética e Cosmética | <ul style="list-style-type: none"> - Prática Supervisionada I; - Design de Sobrancelhas. |
| Marcos Paulo Bernardo da Silva | Tecnólogo em Estética e Cosmética | <ul style="list-style-type: none"> - Disfunções Estéticas Faciais; - Disfunções Estéticas Corporais; - Limpeza de Pele e Peelings Mecânicos; - Terapias Capilares; - Técnicas de SPA. |
| Nazaré Cristina Cunha de Azevedo | Licenciatura em Pedagogia | <ul style="list-style-type: none"> - Noções de Psicologia e Relações Interpessoais. |
| Pedro Wellington Ribeiro Soares | Bacharel em Biomedicina | <ul style="list-style-type: none"> - Anatomia e Fisiologia da Pele; - Avaliação em Estética; - Massagem Modeladora; - Prática Supervisionada II. |

13. Do Regimento Escolar.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

14. Manifestação da Comissão de Especialistas.

Considerando a importância do Curso Técnico em Estática/EaD, seguem as ponderações da Comissão:

- Quanto ao plano de curso: a comissão verificadora sugere que a instituição faça uma revisão da estruturação e elementos do Plano de Curso, uma vez que falta estruturas como sumário, gráficos de interdisciplinaridade, bem como faltam elementos de informação sobre a mantenedora, estruturas de laboratórios, descrições das estruturas físicas, critério de aproveitamentos anterior dentre outros.
- Quanto ao acervo bibliográfico disponível, considerando a bibliografia básica e complementar: a comissão sugere a aquisição de bibliografia básica e complementar e periódicos específicos da área e das disciplinas bases.
- Quanto aos Laboratórios: A comissão sugere melhorias na acessibilidade do laboratório, como por exemplo espaço específico para cadeirantes.

15. Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.

A Instituição encaminhou a manifestação no dia 05 de outubro de 2021, como segue:

Ficamos desapontados com a avaliação obtida, tendo em vista a qualidade da nossa instituição que, apesar do pouco tempo de existência, já conta com um visível reconhecimento dos nossos alunos nos demais cursos oferecidos. Outrossim, gostaríamos de esclarecer alguns itens do referido Instrumento de Verificação com o intuito de oferecer informações que permitam a reavaliação da nota auferida. Por fim, nos parece que há um erro no cálculo da média aritmética que apura a nota de uma das dimensões, motivo pelo qual solicitamos a verificação de tal cálculo. Detalhamos a seguir as nossas observações.

1 Dimensao II

1.1 Item 1. ESTRUTURA FÍSICA

Na tabela da página 4, várias das unidades físicas como biblioteca, sala de Professores, sala de atendimento a alunos estão designadas como "Não Existente" no critério de Acessibilidade para PCD. Contudo todas as nossas dependências possuem acessibilidade. Muitas dessas dependências estão inclusive no piso térreo, com portas com dimensões apropriadas e sem qualquer impedimento para acesso a PCD. Pedimos a correção dessa informação e, se for o caso, a revisão das notas. A tabela ainda atribui a nota 1 para o item "Lanchonete". A Instituição não possui lanchonete e entendemos que a existência da mesma não é obrigatória. Por outro lado, observa-se que há uma farta oferta de estabelecimentos dedicados a essa finalidade na região. a confecção/manipulação/venda de alimentos prontos é desaconselhada pela própria Vigilância Sanitária. oferecemos, isto sim, um amplo espaço para consumo de lanches trazidos pelos próprios alunos, em área apropriada, com ventilação natural. Sendo a lanchonete inexistente (nem sendo obrigatória a sua existência), entendemos que a classificação adequada seria "Não se Aplica" como foi feito nas demais Vistorias já realizadas anteriormente para outros cursos.

1.2 Item 2. LABORATÓRIOS / OFICINAS RELACIONADAS AO CURSO

A tabela da página 5 informa na coluna "Condições de Acessibilidade" que os laboratórios "Não possuem condições de acessibilidade". Essa informação não procede. Todos os laboratórios possuem condições de acessibilidade. A Comissão Verificadora fez menção específica ao Laboratório de Informática. Não existe nenhum impedimento estrutural de acesso de cadeirantes ao laboratório. Apenas as bancadas ali presentes estão dispostas com espaçamento não previsto para cadeirante porque não temos nenhum aluno cadeirante no momento. Contudo, todas as bancadas são móveis e a sua disposição física pode ser modificada em questão de minutos, uma vez que há pleno espaço para tal manobra.

1.3 Item 3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Neste item, as especialistas atribuíram a nota 2 para a Direção, justificando tal nota pelo fato de ser "Engenheiro sem experiência docente ou administrativa em educação". Esta observação procede em parte. Contudo, além de Engenheiro Elétrico, conforme pode-se verificar pelo seu curriculum vitae, o Diretor possui Mestrado em Administração de Empresas (MBA) por duas renomadas instituições (USP e Universidade de Warwick na Inglaterra). Quanto a sua experiência em educação, ele ocupa o cargo de direção na Instituição avaliada desde 2019, tendo assim dois anos de experiência. A nota 2 também foi atribuída à Secretaria, com a observação de que a qualificação da mesma não pode ser observada na visita. A titular desse cargo, Anna Claudia Ponciano entregou seu diploma universitário para a Comissão verificadora por ocasião da visita, porém, de fato, este material não foi enviado em formato digital junto com o currículo dos demais profissionais. Desta forma, anexamos ao final deste texto o currículo e o diploma de nível superior da Sra. Anna Claudia. A título de informação adicional, a qualidade do corpo diretor e do corpo docente do Grau Técnico Goiânia é avaliada mensalmente pelos seus alunos através de questionário apropriado e padronizado para todas as unidades da rede Grau Técnico. Nesta avaliação, o Grau Técnico Goiânia recebeu a melhor avaliação dentre todas as mais de 80 unidades da rede nos últimos 3 meses (junho a agosto). No mês de maio, havia ficado em segundo lugar.

1.4 Item 5. BIBLIOTECA

A tabela que consta da página 8 indica que a Biblioteca da IE dispõe de apenas 15 títulos da bibliografia básica do curso. Por um engano nosso, no documento que foi encaminhado para a Comissão Verificadora, alguns títulos do Acervo Básico foram informados como sendo do acervo complementar.

Segue anexo tabela com o Acervo Bibliográfico Básico. (000024240077)

Além disso, três outros títulos não foram relacionados.

Segue anexo tabela com do Acervo Bibliográfico Básico. (000024240077)

Desta forma, a nossa biblioteca dispõe de um total de 33 títulos da bibliografia básica, de um total de 42, o que corresponde a 78%. Caso a comissão verificadora entenda que essa informação seja relevante, pedimos a revisão da nota nesse item, bem como da nota do item 3.7 da tabela da página 12 e do item 3.18 da mesma tabela (na página 13).

1.5 Item 6. TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO CURSO

Na página 9, o laboratório de Informática recebeu a nota 2 no critério relativo à quantidade de máquinas. O nosso laboratório está numa sala com área de 61m². No momento, ele está equipado com 24 computadores para atender o distanciamento requerido pelo protocolo do COVID-19 e também porque é a quantidade que atende a nossa demanda atual. Contudo, o espaço físico da sala comporta 36 alunos sem qualquer dificuldade. Além disso, no item de Infraestrutura, o laboratório recebeu a nota 3, sendo que o mesmo dispõe de projetor, tela de projeção e lousa em vidro, computadores em rede, com cabeamento estruturado, banda larga redundante com dois fornecedores em fibra ótica, perfazendo uma banda total de 540Mbps, rack com patch-painel e nobreak em sala climatizada, roteador exclusivo, com Firewall que segrega a rede do laboratório da rede administrativa.

2 Dimensão III

2.1 Item 3. PLANO DE CURSO

Na tabela da página 12, no item 3.14 Declaração da direção informando que há corpo docente suficiente e com formação recebemos a nota 1. Não entendemos o motivo de nota tão baixa, tendo em vista que apresentamos tal declaração (item 7 da documentação anexa ao processo e que anexamos novamente aqui). Além disso, acreditamos que essa declaração somente é relevante quando não for apresentada a nominata do corpo docente. Tendo em vista que a declaração foi fornecida e que a nominata foi apresentada, acreditamos que a nota deveria ser reavaliada.

2.2 Cálculo da Nota final da Dimensão III

O quadro da página 13 traz a nota final da Dimensão III como sendo 2,6. Contudo, a média aritmética simples dos itens que compõem essa dimensão resulta em 3,9 - conforme abaixo:

| Item | Nota |
|---------------------------------------|------------|
| 1. Projeto Político Pedagógico | 3.9 |
| 2. Regimento da Instituição de Ensino | 4.5 |
| 3. Plano de Curso | 3.4 |
| MÉDIA | 3,9 |

Pedimos a gentileza de confirmar o nosso entendimento e efetuar a correção aplicável.

3 Dimensão VI

Na tabela da página 15, o item 2 (parcerias) recebeu uma nota 1. Apesar do curso não possuir estágios obrigatórios, apresentamos termos de convênio com duas instituições privadas (Maison Lory Estética e Pedro Ribeiro Estética Avançada) onde os nossos alunos poderão desenvolver estágios e práticas.

4 Conclusão

Pedimos encarecidamente que a Comissão Verificadora considere os pontos aqui colocados e reavalie a nossa Nota Final. Estamos ansiosos para poder iniciar o curso e contribuir com a formação profissional dos nossos concidadãos.

III – VOTO

Após análise dos documentos nos autos e relatório da Comissão Verificadora, considerando a inexistência de espaço físico para atender os alunos do Curso Técnico em Estética o vota-se por:

- **Autorizar** até 31 de dezembro de 2024 curso **Técnico em Estética** a ser ofertado pelo **Grau Técnico – Unidade Goiânia**, mantido pela ARAGUAIA EDUCACIONAL LTDA (nova denominação da ARAGUAIA EDUCACIONAL EIRELI), inscrita no CNPJ sob N. 31.418.436/0001-29, localizado na Rua 08, Quadra 13, nº 754, Setor Central, Goiânia/GO, com 105 vagas anuais.
- **Aprovar** o Plano de Curso Técnico em Estética, com 1.200 horas, distribuídas em quatro módulos.
- **Determinar** que o acesso do aluno ao Curso Técnico em Estética terá como pré-requisito idade mínima de 17 anos, estar cursando, no mínimo, a 2ª série do Ensino Médio ou etapa equivalente da Educação de Jovens e Adultos, e que o diploma seja expedido somente após a comprovação de conclusão no ensino médio ou etapa equivalente e 18 anos completos.
- **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.”

É o Voto.

Marcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 9 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 17/12/2021, às 12:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 17/12/2021, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000024490240** e o código CRC **95D1E797**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037005814



SEI 000024490240